



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS**

### **CONTROLE INTERNO**

**Parecer CGIM**

**Processo nº 061/2015 – CPL**

**Pregão SRP Nº 025/2015**

**Interessada:** Secretaria Municipal de Assistência Social

**Assunto:** Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada em prestação de serviços funerários em geral com fornecimento de material para suprir as necessidades dos benefícios eventuais da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social do Município de Canaã dos Carajás.

RELATOR: Sr. **ALTAIR VIEIRA DA COSTA**, Controlador Geral do Município de Canaã dos Carajás – PA, sendo responsável pelo Controle Interno com **Portaria n.º 305/2013**, declara para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do § 1º do artigo 11 da Resolução n.º 11.410/TCM de 25 de Fevereiro de 2014, que analisou integralmente o **processo nº 061/2015 - CPL** referente **Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada em prestação de serviços funerários em geral com fornecimento de material para suprir as necessidades dos benefícios eventuais da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social do Município de Canaã dos Carajás**, com base nas regras insculpidas pela Lei n.º 8.666/93 e Lei n.º 10.520/2002 e demais instrumentos legais correlatos, declarando o que segue.

### **RELATÓRIO**

Trata-se de processo licitatório na modalidade Pregão deflagrado para Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa de serviços funerários em geral.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS**

### **CONTROLE INTERNO**

O processo encontra-se instruído com os documentos necessários como a solicitação de licitação, justificativa, termo de compromisso, relatório de cotação de preços, solicitação de despesa, termo de autorização da autoridade, autuação, Decreto n.º 762/2015 – dispõe sobre a designação formal do pregoeiro e sua equipe, Decreto n.º 691/2013 – dispõe sobre a regulamentação da modalidade de licitação denominada Pregão no âmbito do município de Canaã dos Carajás, Decreto n.º 686/2013, minuta de edital com anexos, termo de referência e Minuta de Contrato, Parecer Jurídico, Edital com anexos, publicação, Declaração de retirada de edital, credenciamento, propostas, documentos de habilitação, ata dos trabalhos da sessão pública, resultado da licitação, publicação, parecer jurídico.

É o necessário a relatar. Ao opinativo.

### **ANÁLISE**

A Constituição Federal em seu artigo 37, XXI determina que as contratações realizadas pela Administração Pública deverão ser realizadas através de licitação que assegure igualdade de condições aos concorrentes, sendo esta a regra para obras, serviços, compras e alienações junto ao Poder Público.

A regulamentação do referido artigo encontra-se esposada na Lei 8.666/93 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos, devendo todo procedimento licitatório se basear em suas normas, sob pena de apresentar vícios de ilegalidade passíveis de anulação e demais cominações.

A referida Lei prevê em seu artigo 2º a necessidade de licitação para contratações junto à Administração Pública, senão vejamos:



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS**

### **CONTROLE INTERNO**

*“As obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações, concessões, permissões e locações da Administração Pública, quando contratadas com terceiros, serão necessariamente precedidas de licitação, ressalvadas as hipóteses previstas nesta Lei”.*

O procedimento licitatório tem como finalidade garantir a seleção da melhor proposta para a Administração, bem como permitir a participação isonômica dos interessados e deve fundamentar-se nos princípios que regem o Direito Administrativo, além daqueles específicos das Licitações e Contratos, conforme o artigo 3º da Lei nº 8.666/93, *verbis*:

*“A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos”.*

A Lei 10.520/2002 instituiu a modalidade de Licitação denominada Pregão para a aquisição de bens e serviços comuns, sendo estes caracterizados por padrões de desempenho e qualidade que possam ser objetivamente definidos pelo edital por meio de especificações usuais no mercado.

O artigo 3º da referida lei discorre sobre os requisitos a serem observados na fase preparatória do Pregão, quais sejam, *verbis*:



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS**

### **CONTROLE INTERNO**

*“Art. 3º A fase preparatória do pregão observará o seguinte:*

*I - a autoridade competente justificará a necessidade de contratação e definirá o objeto do certame, as exigências de habilitação, os critérios de aceitação das propostas, as sanções por inadimplemento e as cláusulas do contrato, inclusive com fixação dos prazos para fornecimento;*

*II - a definição do objeto deverá ser precisa, suficiente e clara, vedadas especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem a competição;*

*III - dos autos do procedimento constarão a justificativa das definições referidas no inciso I deste artigo e os indispensáveis elementos técnicos sobre os quais estiverem apoiados, bem como o orçamento, elaborado pelo órgão ou entidade promotora da licitação, dos bens ou serviços a serem licitados; e*

*IV - a autoridade competente designará, dentre os servidores do órgão ou entidade promotora da licitação, o pregoeiro e respectiva equipe de apoio, cuja atribuição inclui, dentre outras, o recebimento das propostas e lances, a análise de sua aceitabilidade e sua classificação, bem como a habilitação e a adjudicação do objeto do certame ao licitante vencedor”.*

No âmbito municipal, o pregão presencial é regulamentado através do Decreto nº 691/2013, cujo art. 3º, § 2º aduz o seguinte:

*Os procedimentos adotados mediante a modalidade pregão destinam-se à aquisição de bens e serviços comuns, qualquer que seja o valor estimado da contratação, em que a disputa é feita por meio de propostas de preços*



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS**

### **CONTROLE INTERNO**

*escritas e lances verbais, em uma única sessão pública ou por meio da utilização de recursos de tecnologia da informação.*

*(...)*

*§ 2º - Consideram-se bens e serviços comuns aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos no edital, em conformidade com as especificações usuais praticadas no mercado, de acordo com o disposto no Anexo único deste Decreto.*

O caso em tela se subsume ao previsto no referido artigo, uma vez que, justificada a vantagem da utilização da Ata de Registro de Preços e a economicidade do procedimento, torna-se plenamente possível sua aplicação para a contratação em comento.

O Sistema de Registro de Preços é previsto no artigo 15, II da Lei n.º 8.666/93 e está regulamentado neste Município pelo Decreto n.º 686/2013, podendo ser realizado nas modalidades de licitação Concorrência, RDC ou Pregão, acertando a Administração na escolha deste último, nos termos do artigo 6º do referido decreto.

O procedimento fora iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto.

No que tange à minuta do Edital, contrato e anexos, percebe-se que foram atendidos os preceitos do artigo 40 e 61 da Lei n.º 8.666/93.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS**

### **CONTROLE INTERNO**

Verifica-se nos autos a cópia da publicação no Diário Oficial dos Municípios no dia 11 de Março de 2015 com data de abertura do certame no dia 24 de Março de 2015, sendo respeitado o prazo mínimo de 8 dias úteis, conforme o artigo 4º, V da Lei nº 10.520/2002.

Retiraram o edital as empresas VALTEMIR MIRANDA-ME e TELES SERVIÇOS DE FUNERÁRIAS LTDA, comparecendo no dia do certame e sendo devidamente credenciada por apresentar a documentação exigida no edital.

Quanto às propostas das licitantes presentes, estas foram apresentadas nos termos do edital, seguindo para fase de lances e negociação dos preços, alcançando valor no interesse da Administração, de modo que a empresa TELES SERVIÇOS DE FUNERÁRIAS LTDA ofereceu o menor preço, sagrando-se vencedora com o valor de R\$ 542.000,00 (Quinhentos e Quarenta e Dois Mil Reais).

Ato contínuo, foram abertos os envelopes de habilitação com a documentação da empresa mencionada, constatando-se a regular apresentação em conformidade com o edital, sendo ao final adjudicado o objeto à vencedora.

No tocante aos documentos apresentados pela empresa, percebe-se a comprovação de regular habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira, regularidade fiscal e trabalhista, bem como ao inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, nos termos do artigo 27 da Lei de Licitações e Contratos.

Publicado o resultado do julgamento, o procedimento seguiu para análise da assessoria jurídica que emitiu parecer conclusivo pela sua regularidade, opinando pela homologação do processo pela autoridade competente.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS**

### **CONTROLE INTERNO**

O procedimento obedeceu aos termos da Lei n.º 8.666/93, Lei n.º 10.520/02 e Decreto n.º 686/13 em todas as suas fases.

### **CONCLUSÃO**

Assim, esta Controladoria conclui que o referido processo se encontra revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto para gerar despesas para a municipalidade.

Cumprir observar que o procedimento, a partir do presente estágio, deve manter a observação plena ao previsto na legislação da matéria, mormente o determinado nos artigos 38, 40, 61 e demais aplicáveis da Lei n.º 8666/93, seguindo a regular divulgação oficial dos termos e atos a serem realizados.

Declara por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos.

Canaã dos Carajás, 24 de Abril de 2015.

**ALTAIR VIEIRA DA COSTA**  
**Responsável pelo Controle Interno**